

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA - NOVA

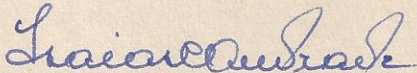
LEI Nº 419 DE 23 DE AGOSTO DE 1971.

Autoriza o Município de Morada Nova, Estado do Ceará, a vender os direitos de subscrição de Capital da Petrobrás e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender os direitos de subscrição no aumento de Capital da PETROLEO BRASELEIRO = S.A. - PETROBRAS, conforme autorização da Assembléia Geral de 27/07/71 e relativos às Ações de propriedade do Município, através do Banco do Estado do Ceará S.A. - B E C, como mandatário, a quem o Município outorgará a necessária procuração com poderes suficientes ao integral cumprimento do mandato.
- Art. 2º - O BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - B E C, poderá negociar em qualquer BÓLSA DE VALORES DO PAÍS, e por corretores de sua escolha, os direitos referidos no artigo anterior, creditando o líquido em conta especial para utilização quando de futuros aumento de seu capital social.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 23 DE AGOSTO DE 1971.

  
ISAIAS CASTRO DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL.-

  
MARIA ALICE DE CASTRO  
DIRETOR DE FINANÇAS